



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA JURÍDICA n. 00007/2017/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00688.000618/2017-44

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. A devida compreensão dos presentes autos demanda, preliminarmente, o resgate de elementos contidos em outro processo relacionado, qual seja, **o NUP 00688.000346/2017-82**.

2. Compulsando o referido **NUP 00688.000346/2017-82**, constata-se que a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República encaminhou ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União – DEAEX/CGU o Ofício-SEI nº 38/2017/SAM/CC-PR, de 10 de abril de 2017, com o seguinte teor, *verbis*:

1. A Casa Civil tem como um de seus objetivos a avaliação e monitoramento de ações governamentais e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Presidente da República.

2. Com o intuito da retomada do crescimento econômico, o Governo vem acompanhando de perto o andamento das principais obras federais, fazendo um diagnóstico dos principais problemas enfrentados pelos ministérios e atuando em parceria para eliminar gargalos e estabelecer o ambiente necessário para o desenvolvimento do país.

3. Nesse sentido, a Casa Civil solicitou a todos os ministérios o encaminhamento de projetos prioritários que estão com pendências junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Encaminhamos em anexo a este ofício o resultado do levantamento realizado de forma a subsidiar a Advocacia Geral da União no processo de apoio aos ministérios junto ao TCU.

(...)

3. De posse da referida listagem dos processos prioritários com pendências junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, o DEAEX/CGU providenciou a elaboração de uma tabela “com resumo das informações mais importantes de cada processo mencionado por cada órgão ministerial como prioritário” (vide COTA Nº 00178/2017/DEAEX/CGU/AGU – Sapiens Seq. 2 do NUP 00688.000346/2017-82 - e tabela juntada na Seq. 12 do mesmo NUP 00688.000346/2017-82). Quanto aos encaminhamentos posteriores, a **NOTA Nº 00276/2017/DEAEX/CGU/AGU** (Sapiens Seq. 11 do NUP 00688.000346/2017-82) é esclarecedora:

(...)

3. Esclareço que na referida tabela foram enumeradas as informações mais relevantes para o acompanhamento prioritário por parte desse Departamento de Assuntos Extrajudiciais.

4. Saliento que para cada processo constante do catálogo anexo, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União, foi aberta uma NUP e sugerido o encaminhamento às Consultorias Jurídicas interessadas, para fornecimento de subsídios e acompanhamento especial.

5. Acrescento, ainda, que, em muitos casos, prepondera o interesse processual de autarquias federais, principalmente no que tange aos processos apresentados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

6. Apesar disso, os processos foram incluídos no rol em questão e para cada um deles, foi criada uma NUP específica, a fim de que seja corroborado o interesse da União ou dado o devido encaminhamento para cada caso.

(...)

4. Feita essa contextualização, tem-se, portanto, que a abertura do presente **NUP 00688.000618/2017-08** afigura-se justamente como uma decorrência das providências ultimadas no NUP a que se fez referência até agora (**NUP 00688.000346/2017-82**).

5. Adentrando, agora, no **NUP 00688.000618/2017-08**, tem-se que a NOTA Nº 00276/2017/DEAEX/CGU/AGU (Sapiens Seq. 3, com aprovação pela NOTA Nº 00376/2017/DEAEX/CGU/AGU – Sapiens Seq. 4) deixa consignado o seguinte, *verbis*:

(...)

2. Depreende-se dos arquivos encaminhados pela Casa Civil e consolidados pelo DEAEX/CGU na tabela acostada à Seq. 3, da já mencionada NUP 00688.000346/2017-82, que o **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** acompanha, hoje, o **TC 012.179/2016-7**, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União, relativo a representação do MP/TCU acerca de indícios de irregularidades graves cometidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) pela prática de atos e procedimentos que resultaram na celebração de contratos com as empresas Transnordestina Logística S.A (TLSA) e Ferrovia Transnordestina Logística S.A (FTL), para a construção, sem licitação prévia, da ferrovia Transnordestina, com aproximadamente 1.728 quilômetros de extensão, ligando os portos de Pecém (CE) e Suape (PE) ao município de Eliseu Martins (PI).

3. No que tange aos motivos para a necessidade de acompanhamento prioritário do processo, foi informado que se trata de obra de interesse público, emanada através do Protocolo de Intenções firmado em 2005 entre diversos entes governamentais, dentre os quais o MF, o MI, o MT, o BNDES e a concessionária.

4. Informou-se também que 2007 a obra foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento.

5. Nos documentos acostados pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República na NUP 00688.000346/2017-82, é relatada, ainda, a intenção de que sejam realizadas reuniões com a área técnica do TCU.

6. A partir do andamento processual, verifica-se que em 25/01/2017, foi prolatado o Acórdão nº 67/2017 – Plenário, que determinou, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao BNDES Participações S.A. – BNDESPar que se abstenham de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.

7. confira-se a ementa do referido aresto:

REPRESENTAÇÃO. TRANSNORDESTINA. MEDIDA CAUTELAR. REVOGAÇÃO. AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. ACÓRDÃO 1.724/2016 - TCU - PLENÁRIO. DETERMINAÇÃO PARA APROFUNDAMENTO DO EXAME. NOVAS INFORMAÇÕES. NÃO CORROBORAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. RISCO DE NOVOS APORTES. CONCESSÃO DE NOVA MEDIDA DE URGÊNCIA. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 1.724/2016 - TCU - PLENÁRIO.

Em que pese seja vislumbrado interesse da União no feito, haja vista o quanto relatado pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sugiro seja dada ciência ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal acerca do conteúdo da presente Nota, bem como dos documentos acostados à Seq. 1 da NUP 00688.000346/2017-82, nos termos do artigo 35, inciso VI c/c § 2º da Portaria nº 338, de 12 de maio de 2016, para que adote as diligências que julgar pertinentes, haja vista o interesse preponderante no feito de entes da Administração Indireta.

Outrossim, sugiro sejam também encaminhados os presentes autos à Consultoria-Jurídica junto ao Ministério dos Transportes para que tome ciência da presente nota, dos documentos acostados à NUP 00688.000346/2017-82, e, em caso de corroborar o interesse da União no processo, preste subsídios para a atuação desse Departamento de Assuntos Extrajudiciais nos autos, junto ao Tribunal de Contas da União, e adote as medidas que julgar pertinentes para o acompanhamento, também no âmbito da CONJUR, do Processo TC 012.179/2016-7.

Por fim, proponho seja apresentado, nos autos do Processo TC 012.179/2016-7, pedido de habilitação e acesso eletrônico por todos os Advogados da União lotados nesse Departamento.

(...) (Grifos nossos e do original)

6. Insta registrar que, por força do encaminhamento constante do item 7 acima, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – CONJUR-MTPA elaborou a NOTA Nº 02284/CONJUR-MTPA/CGU/AGU (Sapiens Seq. 8), no bojo da qual solicitou da respectiva área técnica do Ministério as informações

pertinentes sobre a questão, a fim de dar resposta à demanda do DEAEX/CGU. Destaca-se, outrossim, que a NOTA Nº 00376/2017/DEAEX/CGU/AGU (Sapiens Seq. 4), que aprovou a NOTA Nº 00276/2017/DEAEX/CGU/AGU (Sapiens Seq. 3), deixou consignado o encaminhamento à CONJUR-MTPA “para a realização das diligências solicitadas (...), notadamente, acerca do interesse ou não de corroborar o interesse da União no Processo TC 012.179/2016-7, para enviar subsídios de defesa extrajudicial nos autos e para que em face disso possamos incluir este processo no CI TCU”.

7. Já por força do encaminhamento constante do item 7 acima transcrito, o caso veio a este Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONS/PGF (Sapiens Seq. 4) “para que adote as diligências que julgar pertinentes, haja vista o interesse preponderante no feito de entes da Administração Indireta”.

8. Com relação ao assunto, cumpre deixar assinalado que a competência para representar e defender extrajudicialmente a autarquia/fundação eventualmente interessada perante o Tribunal de Contas da União – TCU é da respectiva Procuradoria Federal, *in casu*, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF-ANTT. Neste sentido é o PARECER Nº 00008/2017/DEPCONS/PGF/AGU (aprovado pelo DESPACHO Nº 00083/2017/PGF/AGU), cuja ementa dispõe o seguinte, *verbis*:

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

I. Compete à Procuradoria-Geral Federal, por intermédio de seus órgãos de execução em matéria consultiva, a representação e a defesa extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

II. Compete à Procuradoria Federal junto à autarquia e fundação pública federal representar e defender extrajudicialmente a entidade perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

III. Compete à Procuradoria Federal junto à autarquia e fundação pública federal representar e defender extrajudicialmente os dirigentes e servidores da entidade perante o Tribunal de Contas da União – TCU, quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, sempre que houver solicitação do interessado.

IV. Precedentes: Lei nº 11.098/2005, Portaria PGF nº 694/2009 e Nota DEPCONS/PGF/AGU nº 100/2016.

V. Legislação: Constituição Federal, Lei Complementar nº 73/1993, Lei nº 9.028/1995, Lei nº 10.480/2002, Lei nº 13.327/2016, Decreto nº 7.153/2010, Decreto nº 7.392/2010, Portaria AGU nº 408/2009, Portaria AGU nº 1.016/2010, Portaria PGF nº 172/2016, Portaria PGF nº 338/2016. (Grifo do original).

9. Doutro lado, como já acima antevisto, é preciso destacar que o processo está assinalado como prioritário pela pasta ministerial dos transportes, estando já em curso procedimentos tendentes à confirmação ou não do interesse da União, nos termos do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, c/c a Portaria AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010.

10. Diante do exposto, sugere-se que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT para conhecimento e providências que entender cabíveis, inclusive no tocante à colheita do posicionamento da respectiva agência quanto ao caráter prioritário do processo e quanto à sua declaração ou não como de interesse da União.

11. À luz do Decreto nº 7.153, de 2010, c/c a Portaria AGU nº 1.016, de 2010, cumpre frisar que, caso haja a declaração de interesse da União no processo, a representação e a defesa extrajudicial da ANTT perante o TCU passará a ser feita pelo DEAEX/CGU, sem prejuízo, contudo, da necessidade de a ANTT e sua Procuradoria prestarem eventuais subsídios relativamente ao caso e mesmo de eventuais delegações do Consultor-Geral da União para a própria PF-ANTT a respeito da interlocução e respectiva representação perante o TCU. Doutra banda, é de se salientar que a atuação da Advocacia-Geral da União em processos declarados de interesse da União não dispensa os agentes públicos de prestarem as informações solicitadas pelo TCU, diretamente e nos prazos assinalados (de toda forma, cópia das informações ou de peças protocoladas deverão ser imediatamente encaminhadas ao DEAEX/CGU). *Por fim, importante assinalar que até que haja a referida declaração de interesse da União ou mesmo na hipótese de ela não vir a ocorrer, caberá à PF-ANTT a devida representação e defesa extrajudicial da ANTT perante o Tribunal de Contas da União – TCU.*

À consideração superior.

Brasília, 15 de setembro de 2017.

ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL

De acordo.
Encaminhe-se conforme sugerido.
Brasília/DF, 15 de maio de 2017.

RICARDO NAGAO
Diretor Departamento de Consultoria/PGF/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000618201744 e da chave de acesso 262512c8

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 74163879 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR. Data e Hora: 15-09-2017 15:36. Número de Série: 13328223. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

DESPACHO n. 00042/2018/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00688.000618/2017-44

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Aprovo a NOTA JURÍDICA n. 00007/2017/DEPCONSU/PGF/AGU (Seq. 12).
Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

RICARDO NAGAO
DIRETOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000618201744 e da chave de acesso 262512c8

Documento assinado eletronicamente por RICARDO NAGAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104627132 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO NAGAO. Data e Hora: 25-01-2018 19:55. Número de Série: 1743401. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
